



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Pietro Maschietto
CNPJ 64.614.381/0001-81



www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Paulista - SP
090
MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



LEI Nº 1362/2022
DE 14 DE ABRIL DE 2022

"CRIA A CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA-SP"

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Conselheiros Tutelares do Município de Pedrinhas Paulista portarão para os devidos fins legais, Cédula de Identidade Funcional, constando sua validade, no exercício do seu respectivo mandato.

Art. 2º - A Cédula de Identidade do Conselheiro Tutelar deverá conter:

- Nome;
- Naturalidade;
- Data de nascimento;
- Número do Registro Geral na Secretaria de Segurança Pública;
- Número do Cadastro de Pessoa Física;
- Número do Boletim de Matrícula Municipal;
- Menção da previsão legal da Função Pública de Conselheiro Tutelar;
- Período do mandato correspondente a sua validade;
- Menção da Regional onde está instalado o Conselho Tutelar onde serve o Conselheiro;
- Impressão (física ou digital)

Art. 3º - Os padrões da Cédula de Identidade de Conselheiro Tutelar, e os demais requisitos para a expedição, serão determinados em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A expedição das carteiras, o nome, e o Boletim de Matrícula dos Conselheiros serão publicados através de Decreto ou Portaria do Poder Executivo.

Art. 4º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes a expedição das carteiras funcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Pietro Maschietto
CNPJ 64.614.381/0001-81

www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que entender necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Pedrinhas Paulista, 14 de abril de 2022.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças